



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 1.227/2022

Alterada pela Resolução TRE-MG nº 1.273/2024

Dispõe sobre o Núcleo de Cooperação Judiciária - Coopera TRE-MG - da Justiça Eleitoral de Minas Gerais.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 350, de 27 de outubro de 2020, que dispõe sobre a cooperação judiciária nacional para a realização de atividades administrativas e para o exercício das funções jurisdicionais;

CONSIDERANDO a importância de integrar a Justiça Eleitoral de Minas Gerais à Rede Nacional de Cooperação Judiciária, de modo a garantir maior grau de comunicação e conexão entre as instituições públicas no país e possibilitar ganhos de eficácia e efetividade por meio de mecanismos de cooperação interinstitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º O Núcleo de Cooperação Judiciária da Justiça Eleitoral de Minas Gerais - Coopera TRE-MG -, criado pela Resolução TRE-MG nº 906, de 12 de novembro de 2012, passa a reger-se pelo disposto nesta resolução.

Art. 2º O Núcleo de Cooperação Judiciária da Justiça Eleitoral de Minas Gerais - Coopera TRE-MG -, tem o objetivo de realizar atividades administrativas e jurisdicionais por meio da cooperação:

- I - interna - entre unidades, servidores e magistrados da Justiça Eleitoral mineira;
- II - externa - entre o Tribunal e outros órgãos públicos e entidades da sociedade civil.

Art. 3º Na Justiça Eleitoral de Minas Gerais, conforme o art. 6º da Resolução CNJ nº 350, de 27 de outubro de 2020, os atos de cooperação poderão consistir em:

- I - prestação e troca de informações relevantes para a solução de processos;
- II - proposta de padronização e redação de manuais de atuação e rotinas administrativas;
- III - realização de mutirões para a melhoria da gestão judiciária e administrativa;
- IV - compartilhamento temporário de equipe de magistrados e servidores;
- V - compartilhamento de infraestrutura, tecnologia e informação, respeitada a legislação de proteção de dados pessoais.

Art. 4º O Coopera TRE-MG será composto:

~~I - pelo Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral, como Desembargador Supervisor;~~

~~II - pelo Juiz Auxiliar da Vice-Presidência e Corregedoria Regional Eleitoral, como Juiz Coordenador;~~

~~III - pelo Juiz Diretor do Foro Eleitoral de Belo Horizonte, como Magistrado de Cooperação da Capital e Região Metropolitana de Belo Horizonte;~~

~~IV - pelo Juiz Diretor do Foro Eleitoral de Montes Claros, como Magistrado de Cooperação dos Cartórios Eleitorais do interior do Estado;~~

~~V - pelo chefe do Foro Eleitoral de Belo Horizonte, como secretário dos trabalhos.~~

I - pelo Presidente do Tribunal, como Desembargador Supervisor;

II - pelo Juiz Auxiliar da Presidência, como Juiz Coordenador;

III - pelo Juiz Auxiliar da Vice-Presidência e Corregedoria Regional Eleitoral, como Magistrado de Cooperação;

IV - pelo Juiz Diretor do Foro Eleitoral de Belo Horizonte, como Magistrado de Cooperação da Capital e Região Metropolitana de Belo Horizonte;

V - pelo Juiz Diretor do Foro Eleitoral de Montes Claros, como Magistrado de Cooperação dos Cartórios Eleitorais do interior do Estado; [\(Incisos I a V com redação alterada pela Resolução TRE-MG nº 1.273/2024\)](#)

VI - pelo titular da Assessoria Administrativa de Zonas Eleitorais, como secretário dos trabalhos. [\(Inciso acrescentado pela Resolução TRE-MG nº 1.273/2024\)](#)

Parágrafo único. O Juiz Coordenador representará o Tribunal junto ao Conselho Nacional de Justiça e à Rede Nacional de Cooperação Judiciária, nos termos da Resolução CNJ nº 350, de 2020.

Art. 5º Caberá ao Coopera TRE-MG:

I - sugerir diretrizes para a cooperação na esfera da Justiça Eleitoral de Minas Gerais;

II - harmonizar rotinas e procedimentos de cooperação e consolidar, nos portais da Intranet e da Internet do Tribunal, informações e boas práticas relativas à cooperação interna e externa;

III - deliberar sobre demandas de cooperação encaminhadas pelo Juiz Coordenador;

IV - fomentar a participação dos Juízes Eleitorais em todas as instâncias da gestão judiciária;

V - atuar na gestão coletiva de conflitos e na elaboração de diagnósticos de política judiciária;

VI - mediar atos ajustados/acordados entre dois ou mais Juízes, de modo a garantir maior fluidez, flexibilidade e harmonia na tramitação de demandas sujeitas a mais de um segmento do Poder Judiciário;

VII - propor mecanismos suplementares de gestão processual, fundados nos princípios da descentralização, colaboração e eficácia.

Parágrafo único. O Coopera TRE-MG se reunirá semestralmente, de forma ordinária, e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de seus integrantes ou da Presidência do Tribunal.

Art. 6º Caberá aos Magistrados de Cooperação:

I - atuar como pontos de contato, em sua área de atuação, para os demais Juízes Eleitorais, relativamente a demandas de cooperação;

II - identificar demandas de cooperação necessárias nos cartórios eleitorais;

~~III - submeter pedidos de cooperação ao Juiz Coordenador, por meio de processo no Sistema Eletrônico de Informações - SEI - dirigido à Vice-Presidência e Corregedoria Regional Eleitoral deste Tribunal;~~

III - submeter pedidos de cooperação ao Juiz Coordenador, por meio de processo no Sistema Eletrônico de Informações SEI dirigido à Presidência deste Tribunal; [\(Inciso com redação alterada pela Resolução TRE-MG nº 1.273/2024\)](#)

IV - comunicar ao Núcleo a prática de atos de cooperação de que tenha notícia, realizados em sua atuação.

Parágrafo único. Os Magistrados de Cooperação observarão ainda, no que couber à Justiça Eleitoral, as atribuições estabelecidas nos arts. 13 e 14 da Resolução CNJ nº 350, de 2020.

Art. 7º Os integrantes do Coopera TRE-MG serão designados por meio de portaria da Presidência do Tribunal.

§ 1º Publicados os atos de designação dos integrantes do Coopera TRE- MG, a Presidência do Tribunal comunicará ao Comitê Executivo da Rede Nacional de Cooperação Judiciária, por ofício, no prazo de dez dias contados da publicação, os nomes, cargos, funções e contatos institucionais dos magistrados integrantes do núcleo.

§ 2º O término do mandato dos integrantes do Coopera TRE-MG coincidirá com o encerramento de seus respectivos períodos de exercício no Tribunal.

§ 3º Havendo recondução nos cargos ou funções de origem, os integrantes do Núcleo poderão ser igualmente reconduzidos para novo mandato.

Art. 8º Caberá ao Juiz Coordenador:

I - receber as demandas apresentadas pelos Magistrados de Cooperação, as quais deverão ser submetidas à deliberação do Núcleo;

II - encaminhar as propostas aprovadas pelo Núcleo à Diretoria-Geral, para manifestação das áreas técnicas da Secretaria envolvidas;

III - submeter ao Desembargador Supervisor, para homologação, as propostas aprovadas pelo Núcleo, consideradas as manifestações das áreas técnicas envolvidas;

IV - retornar aos magistrados de cooperação a informação quanto às demandas de cooperação aprovadas e homologadas, com prazo e condições de implementação;

V - atuar ou indicar representante para contribuir na elaboração ou revisão do Planejamento Estratégico do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, com vistas a discutir e concretizar os mecanismos de cooperação judiciária.

Art. 9º Os pedidos de cooperação judiciária deverão ser efetivados pelos Juízes Eleitorais de forma fundamentada, objetiva e imparcial, por meio de processo SEI direcionado a um dos Magistrados de Cooperação, observadas as esferas de competência.

Parágrafo único. Os Magistrados de Cooperação encaminharão os pedidos de cooperação ao Juiz Coordenador, para as providências previstas no art. 8º desta resolução.

~~Art. 10. Os trabalhos relativos ao Núcleo de Cooperação Judiciária serão apoiados administrativamente pelo Foro Eleitoral de Belo Horizonte.~~

Art. 10. Os trabalhos relativos ao Núcleo de Cooperação Judiciária serão apoiados administrativamente pela Assessoria Administrativa de Zonas Eleitorais. ([Parágrafo com redação alterada pela Resolução TRE-MG nº 1.273/2024](#))

Art. 11. Os acordos de cooperação realizados diretamente com órgãos e entidades locais pelos Juízes Eleitorais, na esfera de sua atuação, ou pela administração superior do Tribunal, na esfera de suas competências regimentais e regulamentares, serão comunicados ao Coopera TRE-MG, para registro e divulgação em banco de boas práticas de cooperação.

Art. 12. Casos omissos serão resolvidos pela Presidência.

Art. 13. Fica revogada a Resolução TRE-MG nº 906, de 12 de novembro de 2012.

Art. 14. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 17 de agosto de 2022.

Desembargador MAURÍCIO SOARES
Presidente Relator